



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA	
ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2017	
COMARCA: ENGENHEIRO BELTRÃO	
SERVENTIA: DISTRITAL DE QUINTA DO SOL	
DATA: 21/03/2017	
EQUIPE CORRECIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL	
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ROGÉRIO KANAYAMA	
JUÍZES AUXILIARES: - Dr. Luiz Gustavo Fabris	
ASSESSORES CORRECIONAIS: - Eduardo Bueno de Oliveira - Hércio José Vidotti - Jorge Luiz Gomes Macedo - Luiz Fernando Altheia Molinari	
JUIZ(ÍZA) DE DIREITO CORREGEDOR (A) DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA	
Dr. Silvio Hideki Yamaguchi	
AGENTE DELEGADO(A)	
Titular: Archimedes Loss Silva	
Decreto Governamental nº 3863/81	

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pelo Sr. Agente Delegado:



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0018873-79.2017.8.16.6000

Titular: ARCHIMEDES LOSS SILVA Escolaridade: 2° Grau Data de Nascimento: 29/01/1.948 Decreto Judiciário n.º: 3.863/16-06-81	
Oficial Maior: Escolaridade: Data de Nascimento: / / Decreto Judiciário n.º:	
Escrevente (s) Substituto (s): LUIZ RICCARDO SILVA Escolaridade: ENSINO SUPERIOR - Data de Nascimento: 14/12/74 Portaria n.º: 013/11, desde 15/08/11	
Empregados (CLT)	
Endereço do Cartório: Avenida/Rua: Estrela D'alva 193 - Caixa Postal 39 Bairro: Centro Cidade: Quinta do Sol/Pr CEP: 87.265-000 Telefone(s): (xx14)-3567-1357 Fax: (xx14)-567-1357 E-mail: tabelionatosilva@hotmail.com O Ofício funciona dentro do prédio do Fórum? [] Sim [X] Não O Ofício funciona acumulado a algum outro Cartório? [X] Sim [] Não Qual? Serviço Notarial Número do Cadastro no C.N.P.J.: 78.191.178/0001-54	

DADOS ESTRUTURAIS

PORTARIA DE ATOS DELEGATÓRIOS À SECRETARIA/ESCRIV:	SIM	NÃO
A. A serventia está identificada como Serviço Distrital de Quinta do Sol , sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53, Parágrafo único)?		
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º)?		
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (CN, art. 9º)?	Sem ocorrência	
D. A serventia possui página (<i>homepage</i>) na internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto no 6º do Código de Normas do Foro Extrajudicial?		
E. O espaço físico da serventia é condizente com a		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53)?		
F. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no <i>caput</i> do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935 (CN, art. 54)?		
G. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?		
H. As leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço, Código de Normas atualizado (livro ou arquivo eletrônico) e quaisquer outros atos que digam respeito a sua atividade são mantidos em arquivo físico ou digital (CN, art. 10, VII)?		
I. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas?		
J. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?		
K. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?	Prejudicado	
L. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II) e foram comunicadas ao CNJ a adoção do sistema, ou o prazo necessário para tanto (Recomendação nº 11/2013, CNJ)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
K. Não apresentado em Correição. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.		

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?		
---	--	--



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Verificou-se a reiteração do descumprimento dos itens 2, 14.4 do Registro Civil e itens 1.28, 9.4 e 16.3 referente ao Tabelionato de Notas da ata. Justificar e regularizar.

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Segundo semestre de 2016 - **R\$ 26.714,38.**

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

(CN, art. 19 e 667, inciso I e Ofício Circular n. 164/2013)

1 Em uso o livro nº 10.

	SIM	NÃO
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
1.2 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita (separadamente, nos casos de serviços cumulados) e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte? (CN, art. 19, § 3º)		
1.3 Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia, sendo lançadas separadamente, devidamente identificadas pelo livro e folha em que o ato foi praticado, as receitas oriundas da prestação dos serviços. As demais receitas, tais como, reconhecimento de firma, autenticação, 2ª Via, certidões e traslados, serão discriminados pela quantidade desses atos, diariamente? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 6º e CN, art. 19, § 4º)		Em termos
1.4 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos? (CNJ, Provimento		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

45/2015)		
1.5 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014? (CN, art. 19, § 2º) p. ex. ANOREG.		
1.6 Anualmente ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado, até o 10 decimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente, para glosas necessárias e eventual diligências pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 10)		
1.7 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
1.3 Deverá apresentar as entradas e despesas referentes ao mês de janeiro de 2017, uma vez que o documento apresentado é cópia do relatório referente ao mês de dezembro de 2016. Verificou-se que no mês de abril de 2015, a partir do dia 10 até o dia 26 não foram referenciados os atos por livro e folhas ou número de protocolo. Regularizar. Verificou-se, também, que no dia 04/04/2015 o valor referenciado no livro de receitas e despesas foi menor (R\$ 436,90) do que o efetivamente lançado na escritura como recolhido (R\$ 473,97). Justificar. 1.6 Observar doravante.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão



nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao responsável interinamente por delegação vaga é



defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (**Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º**)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (**Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (**Prov. 45 CNJ, art. 7º**).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (**CN, art. 7º**).

VI. Ao final de cada exercício, deverá ser feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (**Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11**).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Não foi apresentado o arquivo.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO
2.1 Encaminha, através do sistema <i>mensageiro</i> , os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?	Prejudicado	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
2. O Registrador afirma desconhecer tal arquivo e a necessidade de enviar as comunicações. Deverá justificar o ocorrido e apresentar ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial o arquivo com os comunicados porventura existentes ou devidamente regularizados.		

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao
mês de de 2016.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês:

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2014		Ano: 2015	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Isento Rosa	96	Isento Rosa	0
Registral Roxo Único	192	Registral Roxo Único	0
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0
Notarial Verde Único	2160	Notarial Verde Único	1536
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	100	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	250
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	300	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	500
Selo Digital do Tabelionato de Notas	1550	Selo Digital do Tabelionato de Notas	800
Ano: 2016		Ano: 2017	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Isento Rosa	0	Isento Rosa	0
Registral Roxo Único	0	Registral Roxo Único	0
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	288	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	384
Notarial Verde Único	912	Notarial Verde Único	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	250	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	100
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	350	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	100
Selo Digital do Tabelionato de Notas	1350	Selo Digital do Tabelionato de Notas	250

PROTOCOLO GERAL (CN, art. 667, inciso II e Adendo 1-E)

3 Em uso o livro nº 03.

3.1 Último ato protocolado nº 27 (01/02/2017).

	SIM	NÃO
3.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

3.3 O livro é informatizado?		
3.4 A escrituração é diária obedecendo à ordem cronológica de lançamentos dos atos registraes lavrados pela serventia?		
3.5 Constam os nomes de todas as partes integrantes do ato?		
3.6 A impressão definitiva do livro é realizada no prazo de quinze (15) dias?		
3.7 O número de ordem está sendo renovado anualmente (CN, art. 667, § 1º)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
3.5 Observar doravante.		

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES Provimento nº 45/2015 - CNJ

4 Sem arquivo em uso.

	SIM	NÃO
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?	Prejudicado	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
4. Deverá regularizar abertura e observar a orientação de serviço abaixo.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correções e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correção ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correccionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO (CN, art. 87, inciso III)

5 Em uso o livro nº 26.

	SIM	NÃO
5.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
5.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?		
5.3 Consta o número do registro no livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?		
5.4 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?		
5.5 Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, VI do CN)?		
5.6 O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?		Em termos
5.7 Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento, nos termos do Ofício Circular nº 21/2016?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
5.6 Deverá fazer menção expressa quanto à ordem de nascimento. Observar doravante.		
5.7 Observar doravante.		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

Deverá regularizar a menção ao número do CPF da genitora no assento de nascimento nº 7166, livro A-26, fl. 27.

- AMOSTRAGEM:

Analizados os assentos nº 7170, 7171, 7182.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) No caso de dúvida quanto à legitimidade ou clareza das informações lançadas na declaração, poderá o registrador realizar diligências para averiguação, como, por exemplo, promover visita à residência do recém-nascido (conforme previsão do artigo 52, parágrafo 1º da Lei de Registros Públicos e art. 167 do CN);

b) Nas Hipóteses de adoção é limitada a publicidade do ato (informações na certidão emitida), nos termos do que dispõem a Lei de Registros Públicos, a Lei nº 8.560/92 e o Código Civil;

c) Observar o disposto no art. 103 do CN que prevê a gratuidade dos registros de nascimento e de óbito para todas as pessoas, assim como a primeira certidão emitida desses atos.

ARQUIVO DE DNV – Declaração de Nascido Vivo (CN, art. 87, inciso XIV)

6 Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO
6.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial,		
6.2 Arquivo é organizado seguindo a ordem dos registros?		
6.3 A serventia observa que o registro de nascimento está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 164 do CN), de modo que somente efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou se dentro desses limites residirem os genitores?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
6 Deverá numerar e rubricar todas as páginas do arquivo. Regularizar.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

- a) Verificar se a DNV está completa e regularmente preenchida, conforme exigência do modelo oficial instituído, exigindo os esclarecimentos necessários em caso de omissão, ressalva ou borrões
- b) Quando constar da DNV residência e local da ocorrência diverso da comarca, anexar o comprovante de residência;
- c) O Registrador não está vinculado ao nome declarado na DNV, visto que o momento para escolha do nome é o do registro;
- d) Sobre a DNV, observar o disposto no artigo 54, parágrafos 1º e 2º da Lei de Registros Públicos.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE (CN, art. 87, X e art. 226)

7 Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO
7.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
7.2 Os termos de alegação de paternidade adotam os modelos 3 e 4 do CN, atualizados pelo Provimento n.º 259? (Cumprimento do dos requisitos contidos no inciso I do art. 228 do CN - atendimento ao Ofício-circular 5/2015 CGJ)		
7.3 Nos atos analisados por amostragem, há correspondência entre os assentos de nascimento sem indicação do pai e os termos de alegações de paternidade?		
7.4 Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema <i>mensageiro</i> ?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
7.4 Observar doravante.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Registrador, dando máxima efetividade ao direito de a criança em ter a paternidade reconhecida, visando melhor instrumentalizar o procedimento de "averiguação oficiosa" e, ainda, dando atendimento ao contido no Provimento nº 12, de 06.08.2010 do Conselho Nacional de Justiça, deverá esclarecer às genitoras, quando das futuras tomadas das declarações, as consequências em não indicar o nome do suposto pai, dentre elas,



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

a responsabilização financeira, educacional e social e o prejuízo ao exercício do direito de sua prole em buscar a sua identidade genética.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO (CN, art. 87, XI; e Provimento 16/12 do CNJ)

8 Em uso o arquivo **sem número**, sem ocorrência no período sob correição.

	SIM	NÃO
8.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
8.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho realizado na própria serventia, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012?	Prejudicado	
8.3 Utiliza como instrumento particular o modelo de termo de reconhecimento de filho do Provimento nº 16/2012 (Anexo II)?		
8.4 Foi lançado no procedimento, a anuência da mãe do filho menor de idade ou a assinatura do filho com 18 anos ou mais, nos termos do art. 186 do CN?		
8.5 Consta fotocópia do documento de identificação das partes, conforme parágrafo 1º, do artigo 8º do Provimento nº 16/2012?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
8.1 Regularizar.		

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 87, XII; e Provimento 16/2012 do CNJ)

9 Sem arquivo em uso.

	SIM	NÃO
9.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?	Prejudicado	
9.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho provenientes de outras serventias, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012?		
9.3 Nos atos analisados por amostragem constatou-se a correspondência entre os reconhecimentos		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

recebidos de outras serventias e as averbações nos assentos de nascimento?	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	
9. Regularizar termo de abertura.	

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL (CN, art. 87, XVIII; e Provimento nº 28/2013 do CNJ)

10 Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO
10.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
10.2 O requerimento de registro observa as exigências do art. 192 do CN, inclusive quanto a assinatura de duas testemunhas?		
10.3 Para os registros de pessoas que já tenham completado 12 anos observa o procedimento de entrevista previsto no art. 197 do CN?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
10.3 Verificou-se que para o requerimento firmado em 20/01/2015 não foi observado o disposto no art. 197 do código de normas. Justificar.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que, nos termos do contido no art. 189 do CN e no Provimento nº 28/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o registro tardio de pessoas com mais de 12 anos possui procedimento próprio e deve ser efetuado com cautela, a fim de evitar duplicidade de registros de nascimento.

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES (CN, art. 87, XVII)

11 Em uso o arquivo nº 01, sem ocorrência no período sob correição.

	SIM	NÃO
11.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
11.2 Há correspondência entre os registros de nascimento, em que somente um dos genitores comparece e eles não são casados entre si, e as	Prejudicado	



declarações colhidas?	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	
11.1 Regularizar.	

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) O presente arquivo deve ser utilizado para arquivamento de declarações quando os genitores **não são casados e apenas um deles comparece à serventia**, munido de procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou de procuração por instrumento público (art. 182, I e II do CN);

b) Nos casos de genitor preso o reconhecimento de firma da declaração poderá ser suprido por declaração do delegado ou do diretor do presídio, que certificará que a assinatura do genitor foi lançado em sua presença, reconhecendo-a por semelhança;

c) Nos casos em que o registrando for pessoa incapaz deverá ser observado o contido no art. 214 do CN;

d) Para o analfabeto, o reconhecimento se dará, necessariamente, por instrumento público.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO (CN, art. 87, IV)

12. Em uso o livro nº 14.

	SIM	NÃO
12.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
12.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?		
12.3 As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?		
12.4 As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
12.4 Justificar, uma vez que nos assentos de fls. 106 a 57 foram discriminados emolumentos como "1500 VRS - R\$ 252,29 + selo", em desacordo com o tabela de custas.		

HABILITAÇÕES DE CASAMENTO (CN, art. 238)



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

13. Verificadas por AMOSTRAGEM:

Habilitação nº 1852, livro B-14, fl. 106.

	SIM	NÃO
13.1 Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?		
13.2 Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?		
13.3 Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, somente declaração de inexistência de bens, mas que neste caso o regime será de separação obrigatória de bens, nos termos do art. 251 do CN?		
13.4 Arquivam os comprovantes originais de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (artigo 67 da Lei 6.015/73)?		
13.5 Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Verificou-se que na habilitação, a despeito da escolha pelo regime de comunhão parcial de bens, os nubentes, um divorciado, outro viúvo, não apresentaram partilha de bens ou inventário. Justificar.		
13.4 Observar doravante.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

- a) Observar o disposto no art. 255 e § único do CN, que trata da habilitação de casamento de pessoas do mesmo sexo;
- b) A anuência para o casamento do incapaz deve ser firmada por ambos os pais. A ausência ou a impossibilidade de um deles anuir ao requerimento deve estar devidamente justificada;
- c) Observar que se o contraente for analfabeto, o pedido será firmado a rogo, colhida a impressão digital, com duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância, nos termos do art. 240 do CN;
- d) Observar que nos termos do art. 253 do CN o pedido de habilitação somente será submetido ao juiz nos casos de impugnação do Oficial, do Ministério Público ou de terceiro;
- As habilitações que tratem de conversão de união



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

estável em casamento seguem as disposições da Seção 09, do Capítulo 02 do CN, inclusive assim fazendo constar no respectivo edital de proclamas, nos termos do art. 284 do referido diploma legal.

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS (CN, art. 87, VIII)

14. Em uso o livro nº 08.

	SIM	NÃO
14.1 O edital é afixado no átrio do Ofício?		
14.2 o edital é publicado em Imprensa Oficial?		
14.3 Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?		
14.4 Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
14.2 Segundo informação prestada pelo escrevente, não há imprensa oficial no distrito.		
14.4 Observar doravante.		

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO (CN, art. 88, II)

15. Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO
15.1 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os casamentos realizados e os comunicados encaminhados, nos termos do art. 261 do CN?		
15.2 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> , conforme art. 261 do CN?		
15.3 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?		
15.4 Os casamentos de estrangeiro são comunicados aos respectivos consulados, conforme contido no art. 263 do CN?		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

15.1 Deverá retificar o comunicado enviado em 23/02/2017 (código da comunicação 11031421), uma vez que equivocada a menção aos dados do assento de casamento.

Deverá observar com rigor o prazo estabelecido no art. 106 da lei de registros públicos.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que o casamento celebrado em comarca diferente daquela da habilitação será comunicado ao Ofício da habilitação, com elementos necessários para as anotações nos respectivos autos, nos termos do art. 264 do CN.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS (CN, art. 87, V)

16. Em uso o Livro nº 03.

	SIM	NÃO
16.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
16.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?		
16.3 O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?	Sem amostragem	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

LIVRO DE REGISTRO DE ÓBITO (CN, art. 87, VI)

17. Em uso o Livro nº 05.

	SIM	NÃO
17.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
17.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?		
17.3 Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?		
17.4 O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Não há menção ao número das declarações de óbitos nos assentos,		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

consoante exigência contida no inciso XII do art. 295 do Código de Normas. Justificar e regularizar todo os assentos do período sob correição.

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)

18. Em uso o Livro nº 02, sem ocorrência.

	SIM	NÃO
18.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
18.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?	Prejudicado	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO (CN, art. 87, XV)

19. Em uso o arquivo sem número.

	SIM	NÃO
19.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
19.2 As Declarações de Óbito estão sendo arquivadas na ordem dos registros de óbito, nos termos do art. 292 do CN?		
19.3 A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 291 do CN), de modo que somente efetua o registro dos óbitos ocorridos nos limites territoriais do serviço?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
19. Regularizar termo de abertura		
19.1 Regularizar.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Na hipótese de omissão, rasura ou falta de clareza dos dados anotados na Declaração, não superada pela consulta formal e imediata ao responsável pelo seu preenchimento, deverá o senhor Registrador realizar o registro, se assim possível, e para as providências que reputar cabíveis comunicar o ocorrido ao doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

20. Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO
20.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
20.2 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os óbitos e os comunicados encaminhados?		
20.3 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> ?		
20.4 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ARQUIVO DE COMUNICADOS

21. IBGE (CN, art. 88, I):
Em uso a pasta nº sem número.

	SIM	NÃO
21.1 Os comunicados são encaminhados trimestralmente?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

22. INSS (CN, art. 88, IV e art. 301, I):
Em uso a pasta nº sem número.

	SIM	NÃO
22.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?		
22.2 Todos os comunicados do período sob correição estão arquivados?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
22.1 Justificar.		
22.2 Justificar e regularizar.		

23. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR (CN, art. 88, V e art. 301, II):



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

Em uso a pasta nº sem número.

	SIM	NÃO
23.1 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

24. JUSTIÇA ELEITORAL (CN, art. 88, VI e art. 301, III):

Em uso a pasta nº sem número.

	SIM	NÃO
24.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O		
Observar que deverá efetuar os comunicados de pessoas maiores de 16 anos de idade, independentemente da condição de eleitor.		

25. INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ (CN, art. 88, VII e art. 301, V): Em uso a pasta sem número.

	SIM	NÃO
25.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
25.1 Justificar e observar doravante, uma vez que no comunicado firmado em 23/02/2017 foram referenciados óbitos de dezembro de 2014 a janeiro de 2017.		

26. POLÍCIA FEDERAL (CN, art. 88, VIII e art. 301, IV):

Em uso a pasta nº sem número, sem ocorrência no período sob correição.

	SIM	NÃO
26.1 Verificou-se correlação entre os comunicados de óbito de estrangeiros?		Prejudicado
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

27. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CN, art. 88, XII e art. 301, VI): Em uso a pasta nº 01.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0018873-79.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO
27.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?		
27.2 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

28. RECEITA FEDERAL (LEI 6.015/73, Art. 80, parágrafo único):

Sem arquivo em uso.

	SIM	NÃO
28.1 Comunica a Receita Federal sobre os óbitos ocorridos?		
Vide nota		
Nota		
De acordo com a Portaria Conjunta RFB/MTPS/INSS n.º 1735/2015 os comunicados à Receita Federal serão encaminhados por intermédio do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).		

29. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE (LEI 6.015/73, Art. 80, parágrafo único):

Sem arquivo em uso.

	SIM	NÃO
29.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
29. Regularizar abertura. 29.1 Observar doravante.		

30. COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, XI): Não foi apresentada a pasta.

	SIM	NÃO
30.1 A serventia certifica a prática do ato no comunicado?		
30.2 Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
30. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial para conferência.		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 87, XVI)

31. Em uso o arquivo nº 02.

	SIM	NÃO
31.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
31.2 Os mandados estão arquivados na sua forma original?		
31.3 Certifica a data de recebimento e de cumprimento?		
31.4 Comunica ao Juízo, através do sistema mensageiro (art. 13 do CN), o cumprimento da ordem judicial?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
31. Deverá regularizar organização do arquivo, que já ultrapassou o limite de 200 folhas estabelecidas no termo de abertura, além de apor numeração, rubrica e providenciar adequada conservação.		
31.3 Observar doravante.		
31.4 Observar doravante.		

TABELIONATO DE NOTAS

ESTATÍSTICA

O Ofício Distribuidor enviou os dados de forma errônea, agrupando as informações do Tabelionato da Sede e dos Distritais. Apesar do envio de correspondência eletrônica pela Assessoria Correicional para regularização, não se obteve resposta.

Deverá o Ofício do Distribuidor justificar.
Regularizar.

ANO	Dados da Serventia	Dados do Distribuidor
2014	93	
2015	138	
2016	114	



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

Total	345	
-------	-----	--

Orienta-se para que se adotem, juntamente com o Ofício Distribuidor, medidas de controle a fim de que as informações sejam as mais precisas possíveis.

RELATÓRIO DE RECEITAS DO FUNREJUS

Encaminhar ao Conselho Supervisor do FUNREJUS o relatório de Receitas do Fundo, totalizando por ano a quantidade de guias recolhidas pelo Serviço, no período contemplado pela Correição/Inspeção Ordinária, conforme modelo constante no Anexo C-07 do Código de Normas.

CENSEC

	SIM	NÃO
Nos termos do Provimento nº 236-CGJ, de 23.01.2013, que regulamentou no âmbito dos Tabelionatos de Notas do Estado do Paraná o Provimento nº 18, de 28 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC. Cumprir com a determinação contida no CN, art. 658, inciso XX, que constitui dever do Tabelião encaminhar à CENSEC as informações a respeito da lavratura dos atos notariais para os módulos operacionais de Registro Central de Testamentos On-line - RCTO, Central de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários - CESDI, Central de Escrituras e Procurações - CEP, Central Nacional de Sinal Público - CNSIP, observando também o cronograma de envio dos atos anteriormente lavrados, fixado no artigo 16 do Provimento nº 18 do CNJ?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Conforme relatório emitido pelo Colégio Notarial do Brasil, em virtude de levantamento efetuado até 20/02/2017, esta Serventia se encontra atrasada no envio das informações referente aos períodos abaixo. Ressalte-se que a informação deve ser enviada, ainda que negativa.		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

Distrital de Quinta do Sol

CEP	
Ano	Quinzena
2006	24
2007	24
2008	24
2009	24
2010	24
2011	24
2012	24
2013	03
2014	01
2015	01

CESDI	
Ano	Quinzena
2007	24
2008	24
2009	24
2010	24
2011	24
2012	24
2013	23
2014	13
2015	06
2016	05

L I V R O S E A R Q U I V O S

LIVRO DE NOTAS (CN, art. 667, inciso III)

1 Encerrados os livros nº 44-E a 49-E. Em uso o livro nº 50-E.

	SIM	NÃO
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
1.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?		
1.3 Os livros encerrados estão encadernados		



editorialmente?		
1.4 Na escrituração dos livros os caracteres obedecem a dimensão mínima, equivalente à das fontes Times New Roman 13 ou Arial 12 (CN, art. 41, V)?		
1.5 Os atos dos notários obedecem rigorosamente à ordem cronológica de escrituração (data - livro - folha) e são efetuados em livro formado por folhas soltas, contendo obrigatoriamente, a identificação da Serventia, endereço, nome do titular, numeração de série do livro e das folhas e a rubrica do serventuário, sendo iniciados em folha nova, não sendo utilizado o verso para a lavratura de atos distinto, total ou parcial e encerrados com a assinatura do tabelião ou escrevente substituto, após as assinaturas das partes (CN, art. 17, art. 41, VII e XI e art. 679, XV)?		
1.6 Quando houver indicativo de não ser possível iniciar e concluir um ato nas últimas folhas do livro em uso, o notário deixa de utilizá-las, inutilizando as demais folhas em branco e lavrando o ato novo em um novo livro (CN, art. 676)?		
1.7 Transcorrido o prazo de trinta (30) dias, sem oposição de todas as assinaturas, as escrituras são declaradas incompletas e canceladas, anotando-se no termo de encerramento tal ocorrência (CN, art. 675)?		
1.8 A qualificação das partes está sendo realizada de maneira completa, respeitando a vedação da utilização de expressões, tais como, "residentes nesta cidade" ou "residentes no distrito" (CN, art. 48 e 679, V)?		
1.9 Nos atos lavrados pela Serventia estão sendo consignados a data e o número do registro no livro Protocolo Geral (CN, art. 679, XVI)?		
1.10 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 18.927/2016, anexo II) - (CN, art. 10, XI e 36)?		
1.11 Consigna nos atos lavrados o valor que foi recolhido ao FUNREJUS, a data do recolhimento e o número da respectiva guia, conforme a Instrução Normativa n. 03/2006 (CN, art. 679, XII)?		
1.12 Consigna nos atos lavrados que envolvam transmissões imobiliárias menção à emissão da DOI?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
1.3 Deverá encadernar o livro 49-E. Regularizar.		
1.5 Verificou-se a existência de ato numerado com folhas 124/127 e outro com folhas 127/128 no livro 49-E. Justificar e		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

regularizar.

Verificou-se a existência de ato numerado com folhas 44/45 por duas vezes no livro 48-E. Justificar e regularizar.

1.7 Verificou-se que o ato de fls. 72/75 não foi declarado incompleto, tão menos foi mencionado o fato no termo de encerramento do livro. Justificar e regularizar.

1.10 Em inúmeros minutos verificou-se indicação equivocada quanto ao valor dos emolumentos, seja em VRC's ou reais. Justificar e regularizar.

ATOS VERIFICADOS POR AMOSTRAGEM

DOAÇÃO		SIM	NÃO
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Doação	28/04/16	48	83/86
1.13 Nas escrituras de doação e partilha amigável (gratuita) de bens consigna no texto a transcrição resumida da guia de recolhimento do imposto - ITCMD (CN, art. 681, § 2º)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.13 Deverá apresentar cópia da guia ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, uma vez que não foi localizada no arquivo.			

COMPRA E VENDA		SIM	NÃO
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Compra e Venda	27/01/17	49	177/179
1.14 Nas escrituras referentes a imóveis e a direitos a ele relativos, são exigidas certidões de ações reais, pessoais e reipersecutórias relativas ao imóvel e de ônus reais, expedidas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente, bem como, declaração do outorgante, da existência de outras ações reais, pessoais e reipersecutórias e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo imóvel (CN, art. 681, IV e V)?			
1.15 Consta na escritura a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou consigna no ato que, cientificou as partes envolvidas, a			



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº. 03 - CNJ)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Deverá apresentar o comprovante de envio da DOI ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.		
1.15 Observar doravante.		

COMPRA E VENDA ENVOLVENDO PESSOAS JURÍDICAS		SIM	NÃO
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Compra e Venda	26/11/16	49	124/127
1.16 Nos atos notariais em que figurarem como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e efetua as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 667, § 2º e 679, VI)?			Em termos
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
Não foi possível verificar o objeto social da sociedade para averiguar se a venda promovida pelo representante da entidade não ultrapassou os poderes de administração. Justificar.			

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL		SIM	NÃO
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Compra e Venda	22/02/17	49	191/195
1.17 Na lavratura de escrituras envolvendo imóvel rural consigna o número da indicação cadastral no INCRA (CCIR) e na Receita Federal para fins de ITR (CN, art. 681, II)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Considerando a revogação da Lei nº 4.771/65, não há necessidade de apresentação da certidão negativa de débitos ambientais para lavratura de escrituras de compra e venda ou de quaisquer outros direitos reais envolvendo imóveis rurais, entretanto, por prudência, deverá o agente delegado consignar no ato que cientificou as partes envolvidas, da possibilidade de



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

obtenção prévia da referida certidão, bem como, que o adquirente responderá pelo pagamento de eventuais débitos, cuja quitação deverá ser provada por ocasião do registro imobiliário.

DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL		SIM	NÃO
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Divórcio extrajudicial	24/01/17	49	173/175
1.18 Nas escrituras de divórcio faz referência à assistência de advogado habilitado?			
1.19 Nas escrituras de divórcio consta declaração das partes que não têm filhos comuns ou, havendo, que são absolutamente capazes, indicando seus nomes e as datas de nascimento, bem como, que o cônjuge virago não se encontra em estado gravídico, ou ao menos, que não tenha conhecimento sobre esta condição?			Em termos
1.20 Nas escrituras de divórcio faz referência quanto à destinação dos bens?			
1.21 Consigna no texto a orientação de que o ato só produzirá efeitos quando da averbação no Registro Civil (CN, art. 739, § 4º)?			
1.22 Consta na escritura a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, expedida gratuitamente e eletronicamente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br) ou consigna no ato que, cientificou as partes envolvidas, a possibilidade de obtenção prévia da referida Certidão (Recomendação nº. 03 - CNJ)?			Prejudicado
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.19 Não fez menção ao estado gravídico. Observar doravante.			
1.21 Justificar e observar doravante.			

INVENTÁRIO E PARTILHA		SIM	NÃO
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Inventário e Partilha	30/12/15	47	136/141
1.23 Nas escrituras de inventário e partilha está sendo exigida a apresentação de certidões de débito do falecido, emitida pelas Fazendas Municipal, Estadual e da União, observado o local onde residia o falecido e onde se localizam os bens inventariados?			
1.24 O agente delegado certifica no ato, por			



declaração das partes ou certidão, a inexistência de testamento (CN, art. 738, § 7º), bem como, está sendo exigida a certidão expedida pela CENSEC (CNJ, Provimento nº 56)?		
1.25 Na lavratura de escritura de inventário e partilha o notário arquiva cópia da guia do ITCMD quitado em pasta própria, com expressa indicação na escritura pública, tanto da quitação quanto do arquivamento (CN, art. 739, § 3º, "b")?		Em termos
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
1.25 Deverá fazer menção expressão quanto ao arquivamento da guia. Observar doravante.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Não há necessidade de apresentação de certidões de feitos ajuizados para lavratura de escrituras de inventário e partilha (excluídas aquelas que tratem da cessão de direitos hereditários), nem, por consequência, para seu registro no fólio real (decisão proferida no protocolizado n. 2008.321319-0/CGJ - disponível em <http://portal.tjpr.jus.br/web/cgj/75>).

INSTRUÇÃO Nº. 01/2007

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, sem bens a partilhar, corresponderão a 50% do valor previsto na primeira faixa de valores do quadro do item IV da Tabela XI.

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de escritura pública de inventário, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa, instituídos pela Lei nº 11.441, de 04.01.2007, com partilha de bens, corresponderão ao previsto nas faixas de valores do quadro do item IV da Tabela XI, o que deverá ser aferido com base no valor da totalidade dos bens objeto da partilha.

III) É gratuita a escritura e demais atos notariais àqueles que se declararem pobres nos termos da Lei.

REVOGAÇÃO DE MANDATO		SIM	NÃO
	DATA	LIVRO	FLS.
Escritura Pública de Revogação de Mandato	1º/04/16	48	44/45
1.26 Nas escrituras de revogação de mandato estão sendo feitas as anotações e/ou comunicações necessários no instrumento		Prejudicado	



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

revogado (CN, art. 685)?

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

Não foi apresentada a guia de recolhimento ao FUNREJUS. Justificar e regularizar.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Tabelião deverá atentar para as comunicações referentes as escrituras públicas de revogação de mandato e revogação de escritura pública de compra e venda.

ATA NOTARIAL		SIM	NÃO
	DATA	LIVRO	FLS.
Ata Notarial	27/02/16	47	188/189
1.27 As atas notariais relativas ao conteúdo de sites da internet estão arquivadas eletronicamente na serventia (CN, art. 731)?		Sem ocorrência	
1.28 Consigna nas atas notariais os emolumentos previstos na instrução nº 10/2004 e Ofício Circular nº 143/2015 da CGJ (CN, art. 10, XI e 36)? - primeira folha - (46,00 VRC) - R\$ 16,74 - por página que acrescer - (30,00 VRC)- R\$ 10,92			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.28 O valor de emolumentos discriminado para a ata foi de "630,00 VRC - R\$ 98,91 + selo R\$ 0,52" em desacordo com a tabela de custas. Justificar.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

INSTRUÇÃO Nº. 10/2004

I) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais destinadas à certificação do conteúdo de sites de internet corresponderão ao dobro dos valores previstos no item VIII e alíneas da Tabela XI;

II) os emolumentos decorrentes da lavratura de atas notariais que exijam a realização de diligências externas pelo tabelião ou por seu substituto obedecerão ao critério e valor estabelecidos no item IV da Tabela XI;

III) os emolumentos pertinentes ao registro ou distribuição das atas notariais junto ao ofício do distribuidor corresponderão à metade do valor da tabela relativa ao registro ou distribuição dos atos dos tabelionatos de notas.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 143/2015

Comunico-lhes, que, para a cobrança de lavratura das atas notariais destinadas à certificação de conteúdo virtual de aparelhos eletrônicos móveis (tais como celular, tablet, notebook, etc.), incidirá por analogia o item "I" da Instrução Normativa nº 10/2004, nos termos do despacho em anexo.

LIVRO DE PROCURAÇÕES (CN, art. 667, inciso IV)

2 Encerrados os livros nº 20-P. Em uso o livro nº 21-P.

AMOSTRAGEM:

Livro nº 21-P, fls. 149/150.

Livro nº 21-P, fls. 151/152.

Livro nº 21-P, fls. 155/156.

	SIM	NÃO
2.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial?		
2.2 O livro em uso possui escrituração informatizada?		
2.3 Os livros encerrados estão encadernados editorialmente?		
2.4 Na escrituração dos livros os caracteres obedecem a dimensão mínima, equivalente à das fontes Times New Roman 13 ou Arial 12 (CN, art. 41, V)?		
2.5 Os atos dos notários obedecem rigorosamente à ordem cronológica de escrituração (data - livro - folha) e são efetuados em livro formado por folhas soltas, contendo obrigatoriamente, a identificação da Serventia, endereço, nome do titular, numeração de série do livro e das folhas e a rubrica do serventuário, sendo iniciados em folha nova, não sendo utilizado o verso para a lavratura de atos distinto, total ou parcial e encerrados com a assinatura do tabelião ou escrevente substituto, após as assinaturas das partes (CN, art. 17, art. 41, VII e XI e art. 679, XV)?		
2.6 A qualificação das partes está sendo realizada de maneira completa, respeitando a vedação da utilização de expressões, tais como, "residentes nesta cidade" ou "residentes no distrito" (CN, art. 48 e 679, V)?		
2.7 Nos atos lavrados pela Serventia estão sendo		Em



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

consignados a data e o número do registro no livro Protocolo Geral (CN, art. 679, XVI)?		termos
2.8 Consigna nos atos lavrados os emolumentos previstos pelo Regimento de Custas (Tabela XI - Tabelionato de Notas - Lei nº 18.927/2016, anexo II) - (CN, art. 10, XI e 36)?		
2.9 Nos atos notariais em que figurarem como partes pessoas jurídicas, exige a apresentação de ato constitutivo ou contrato social, atualizados, além de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, efetuando as confrontações necessárias dos documentos apresentados conferindo a legitimidade de quem se apresenta como sócio com poderes de agir em nome da sociedade (CN, art. 667, § 2º e 679, VI)?	Sem amostragem	
2.10 As cópias dos instrumentos de procurações em que haja outorga de poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa, estão sendo encaminhadas à respectiva Junta Comercial, para averbação junto aos atos constitutivos da empresa, no prazo máximo de três dias (CNJ, Provimento nº 42/2014)?	Prejudicado	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
2.7 Deverá incluir a data do protocolo. Observar doravante. 2.8 Justificar, uma vez que nos atos de fls. 132/133, 134/135, 136/137, 138/139, 140/141, 142/143, 147/148, 149/140, 151/152, 155/156 foram discriminados emolumentos como “384,62 VRC - R\$ 90,00 + selo”; o ato de fls. 144/147 discriminados emolumentos como “384,62 VRC - R\$ 62,30 + selo” e ato de fls. 153/154 discriminados emolumentos como “384,62 VRC - R\$ 60,92 + selo” todos em desacordo com a tabela de custas.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Lembrar que a certidão simplificada se presta a indicar quem exerce a administração da empresa no momento da prática do ato, bem como o último ato arquivado no Órgão de Registro do Comércio/Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ao passo que o contrato social/estatuto e suas alterações demonstram a extensão dos poderes e os limites de atuação do gerente/administrador.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

LIVRO DE SUBSTABELECIMENTOS DE PROCURAÇÕES (CN, art. 667, inciso V)

3 Não foi apresentado o livro em Correição.

		SIM	NÃO
3.1 Nos casos em que os substabelecimentos recaiam sobre procurações lavradas pela própria serventia, é feita a averbação no ato primitivo concomitantemente ao ato praticado (CN, art. 685)?		Prejudicado	
3.2 Nas lavraturas de substabelecimentos de mandatos sem reserva de poderes, versados sobre atos lavrados em outra serventia, é comunicado ao notário que lavrou o instrumento revogado ou do mandato substabelecido sem reserva de poderes (CN, art. 685, § 1º)?			
3.3 Consigna na lavratura dos substabelecimentos “com reserva de poderes” ou “sem reserva de poderes”?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
3. Deverá apresentar o livro ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial para conferência.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Em se tratando de substabelecimento de poderes, já substabelecidos, com o fito de preservar a segurança e a eficácia dos registros públicos, deve ser comunicado, também, à Serventia que lavrou o instrumento originário do mandato.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE SUBSTABELECIMENTOS

4 Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO
4.1 Os comunicados estão sendo feitos através do "sistema mensageiro" (CN, art. 13)?	Sem ocorrência	
4.2 Para os comunicados às serventias de outras unidades da Federação, anexa o comprovante postal?		
4.3 Verificou-se dos comunicados provenientes de outras serventias, em confronto com os atos lavrados no período correccionado, a realização das necessárias anotações?		Em termos
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

4.3 Deverá acrescentar na anotação promovida na procuração de fls. 139/140 do livro 20-P que o substabelecimento foi lavrado "sem reserva de poderes". Regularizar.

LIVRO DE TESTAMENTO (CN, art. 667, inciso VI)

5 Em uso o livro nº 01.

	SIM	NÃO
5.1 O livro em uso possui escrituração informatizada?		
5.2 As testemunhas instrumentárias estão devidamente identificadas no ato?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
5. Para o ato de fl. 37/43 foram discriminados emolumentos como "1260,00 VRC - R\$ 105,55 + selo", em desacordo com a tabela de custas. Justificar.		

AMOSTRAGEM

Por amostragem foi examinado o ato lavrado no dia 03/09/2015.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Em relação ao fornecimento de certidões, atentar para o que dispõem o artigo 722 ("*o fornecimento de informações ou certidões de testamentos somente se dará com a comprovação do óbito do testador*") do Código de Normas.

b) Lembrar que nos comunicados ao Distribuidor **não** haverá menção aos beneficiários/legatários, identificando apenas o testador.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE TESTAMENTO

	SIM	NÃO
6 Observa o envio à CENSEC?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

LIVRO DE CONTROLE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA AUTÊNTICA OU VERDADEIRA (CN, art. 667, inciso VI, 668, § 2º e Adendo 2-E)

7 Em uso o livro nº 07.

	SIM	NÃO
7.1 O livro é adaptado ao modelo instituído no Adendo 2-E do Código de Normas, incluindo o campo "CÓDIGO DO CARTÃO DE ASSINATURA"?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
7. Deverá regularizar registro do termo de abertura.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que é obrigatório o reconhecimento autêntico da firma (CPC, art. 369) em todos os documentos de transferência de veículos (CN, 710, § 2º).

7.2 Cartões de assinatura:

	SIM	NÃO
7.3 Na confecção dos cartões de assinaturas observa os requisitos do artigo 709 do Código de Normas?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
7.3 Deverá adaptar ao modelo do código de normas.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Em se tratando de assinaturas colhidas há muito tempo, recomenda-se a colheita de novas e atualizadas firmas, com a renovação do cartão e o arquivamento de cópias dos documentos pessoais da parte (CPF/RG), na forma dos artigos 711 e 713 do Código de Normas.

b) Nos casos em que o padrão da assinatura difere da lançada no cartão, adotar cautelas para confirmação da legitimidade da parte.

LIVRO ÍNDICE (CN, art. 667, inciso VIII e 668, § 1º)

	SIM	NÃO
8 O livro índice é informatizado?		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

ARQUIVO DE PROCURAÇÕES DE OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 667, inciso IX)

9 Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO
9.1 Os arquivos são formados com os originais dos instrumentos utilizados?		
9.2 Anota o número do livro e da folha em que o instrumento foi utilizado (CN, art. 672)?		
9.3 Certifica a confirmação da procuração (CN, art. 672, §§ 3º e 4º)?		
9.4 Comunica o uso da procuração à Serventia em que esta foi lavrada?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
9.3 Justificar e observar doravante.		
9.4 Justificar e observar doravante.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Recomenda-se, entretanto, que a validação deve ser a mais completa possível, via mensageiro nas unidades do Estado (em havendo urgência o primeiro contato pode ser via telefone), com anotação de sua confirmação mediante carimbo, consignando o nome completo do informante, qualificação (cargo/função que exerce), data, entre outros elementos. Não se olvidando que os dados para a comunicação, em especial, o telefone deve ser buscado no sítio do TJ ou do CNJ.

ARQUIVO DE CONTRATOS SOCIAIS (CN, art. 667, inciso XI)

10 Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO
10.1 Mantém arquivo organizado por ordem cronológica?		
10.2 Consigna referências ao livro e folhas em que os documentos foram utilizados, em conformidade com o artigo 667, § 2º do Código de Normas?		
10.3 Arquiva as certidões atualizadas emitidas pela		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

Junta Comercial?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CN, art. 667, inciso XII)

11 Sem arquivo específico em uso. Utiliza a presente pasta para o arquivamento de documentos remanescentes, que não possuem local próprio, juntamente com os arquivos da CND.

Deverá encerrar pasta em uso e providenciar abertura de pasta própria, nos termos do código de normas.

ARQUIVO DE ALVARÁS E MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 667, inciso XIII)

12 Vide anotação constante no item 31 supra.

		SIM	NÃO
12.1	Os mandados ou alvarás judiciais são apresentados em seu original?	Prejudicado	
12.2	Certifica o livro e folhas em que o ato foi praticado?		
12.3	Comunica ao Juízo o cumprimento do alvará ou mandado?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE CND (CN, art. 667, inciso XV)

13 Sem arquivo específico em uso. Utiliza pasta para o arquivamento de documentos remanescentes, que não possuem local próprio, juntamente com os arquivos da CND.

Deverá encerrar pasta em uso e providenciar abertura de pasta própria, nos termos do código de normas.

	SIM	NÃO
13.1 A serventia efetua a validação do documento, na forma do artigo 681, § 5º do Código de Normas e observa a obrigatoriedade da anotação do livro e folhas em que foram utilizadas (CN, art. 681, §		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

8º)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Verificou-se que a última CND arquivada data de 06/10/2015. O Titular afirmou que não arquivava as CND's na pasta e que as vias utilizadas são encaminhadas junto com os traslados das escrituras para o Serviço de Registro de Imóveis. Observar doravante que deverá manter via própria arquivada da presente pasta.		

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS (CN, art. 667, inciso XVI)

14 Em uso o arquivo nº sem número.

	SIM	NÃO
14.1 Constam das guias referências aos atos praticados, às datas respectivas e às bases de cálculo utilizadas?		
14.2 Nos casos analisados por amostragem, a guia do FUNREJUS foi recolhida no prazo, ou seja, antes ou na data da lavratura do ato (Instrução Normativa nº 03/2006-FUNREJUS)?		
14.3 O recolhimento ao FUNREJUS, referente aos atos notariais sem expressão econômica (Lei 18.415/14) seguem a regra do Manual do Tabelionato de Notas para emissão de guias de recolhimento ao FUNREJUS, constante no site do Tribunal de Justiça, incidindo o percentual de 25% sobre o valor dos emolumentos e sendo efetuado até o dia útil posterior à realização dos atos?		
14.4 Os recolhimentos ao FUNREJUS realizados resultam da aplicação de 0,2% sobre o valor do ato ou do negócio e àqueles referentes as escrituras de inventário e partilha (Lei 11.441/07) seguem a regra do artigo 3º, inciso VII, da Lei Estadual 12.216/98 e do artigo 5º, inciso VII, do Decreto Judiciário 153/99, incidindo o percentual de 0,2% sobre o valor da totalidade dos bens objeto da partilha?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
14. Regularizar termo de abertura. 14.3 Afirma o Sr. Titular que não vem recolhendo a guia de FUNREJUS referente aos 25% para os atos notariais sem expressão econômica. Justificar.		



O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Nas escrituras públicas o valor da transação deverá ser o de mercado, lembrando que por ocasião do registro, poderá o (a) Tabelião (ã) impugnar o valor atribuído visando a atualização do valor do imóvel – CN, art. 62 e, por outro lado, a consequente atualização dos valores devidos ao FUNREJUS.

b) nos termos do item 9 da Instrução nº. 01/1999, *"deverão ser atualizados os atos que apresentarem valores desatualizados, assim entendidos os praticados há mais de três meses"*.

c) para os negócios jurídicos valorados, mas sem expressão em unidade monetária, utilizará no cálculo da taxa devida ao FUNREJUS, sempre que possível (p.ex. produtos agrícolas e semoventes), a cotação média do produto na região, de acordo com os indicadores oficiais na data do ato.

d) Nas hipóteses de que trata o artigo 3º, inciso VII, alínea b, número 15, da Lei nº. 12.216/98 deve constar na escritura, declaração do funcionário público, sob as penas da lei, de que o imóvel destina-se à sua residência, sob pena de não configurar a hipótese de isenção legal.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DOI À RECEITA FEDERAL (CN, art. 667, inciso XVII e 687)

15 Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO
15.1 Nos atos analisados por amostragem constatou-se regularidade no envio da DOI à Receita Federal?		
15.2 O envio da DOI é realizado mensalmente?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Recomenda-se, sempre que, houver dúvida no dever de realizar a comunicação de atos envolvendo imóveis, que se proceda ao envio da DOI na forma da Instrução Normativa nº 1112/10 da SRF, pois não há qualquer penalidade para comunicação de atos que ela não se fazia necessária.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR (CN, art. 667, inciso XIV)



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

16 Em uso o arquivo nº 03.

	SIM	NÃO
16.1 Pelas relações, analisadas por amostragem, cumpre com rigor a periodicidade dos comunicados, encaminhando-as a cada dez dias, pelo sistema mensageiro ou por meio de transmissão eletrônica de dados (CN, art. 680, § 1º)?		
16.2 Observa o Decreto Judiciário n. 744/2009 e recolhe as custas através de guia (FUNJUS)?		
16.3 Mantem as guias do FUNJUS anexadas às relações?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
16.3 Observar doravante. Deverá comprovar o recolhimento referente à Distribuição do dia 01/01/2017 a 10/01/2017.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Tendo em vista os valores cobrados pelos boletos gerados pelos bancos ao Distribuidor e visando gerar economia e privilegiar a racionalização do serviço, orienta-se que os comunicados sejam encaminhados no prazo de 10 (dez) dias, para que haja três comunicados por mês.

b) Ademais, deverá encaminhá-las, preferencialmente, em formato *word* ou *excel* para o Distribuidor, que preencherá a data e o número do registro e devolverá a mesma, acompanhada da relação dos selos utilizados.

c) Deverão ser arquivados o mensageiro de envio, a relação com o registro preenchido, o relatório dos selos e a guia de recolhimento do Funjus.

d) Por força do Decreto Judiciário n. 744/2009, a partir de 1º de outubro de 2009 todos os recolhimentos ao Serviço Distribuidor para o fornecimento de certidões ou registro de escrituras deve ocorrer através "quitação bancária, mediante o pagamento de boleto bancário expedido unicamente pelo Sistema Uniformizado" (art. 5º), acessível através da página do Tribunal de Justiça na internet, mediante o seguinte procedimento. Desta forma, vedado o pagamento de emolumentos diretamente na Serventia.

SÍTIO ELETRÔNICO: www.tjpr.jus.br

IMAGENS DA SERVENTIA



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0018873-79.2017.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0018873-79.2017.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0018873-79.2017.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0018873-79.2017.8.16.6000

AO (À) AGENTE DELEGADO (A)

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correcional.

Regularizar a organização de todos os arquivos que não estiverem numerados, rubricados e mantidos fora de ordem que apresente cronologia adequada.

2. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao doutor Juiz de Direito, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ (ÍZA) CORREGEDOR (A) DA COMARCA

1. Em razão do transito em julgado (em 01/06/2016) do V. Acórdão proferido no Processo Administrativo Disciplinar n. 2014.0348316-7/001, que aplicou ao Sr. agente delegado Arquimedes Loss Silva a pena de perda da delegação, ainda não executada, aliado ao fato de ainda existirem outros procedimentos investigativos em trâmite instaurados em face do mesmo Oficial (SEI! n. 00398-12.2016.8.6000, 25503-88.2016.8.16.6000 e 00543-43.2017.8.16.6000), determina-se ao Doutor Juiz Corregedor do Foro extrajudicial desta Comarca que, em até 5 (cinco) dias corridos e com posterior comunicação a esta Corregedoria, promova:

a) com base no art. 36 e parágrafos da Lei 8935/1994, o afastamento cautelar do Sr. Arquimedes Loss Silva das funções de agente delegado do Serviço Distrital de Quinta do Sol;

b) a concomitante nomeação de interventor para responder interinamente pelo Ofício, sendo vedada, para tanto, a designação de parente do aludido Oficial afastado, conforme art. 39, §2º da Lei 8935/1994 e V. Acórdão do e. Conselho da Magistratura proferido nos autos n. 2016.001625-2/000 (SEI! n. 1625-39.2016.8.16.6000); e

c) por consequência lógica, a imediata revogação da Portaria n. 13/2011 do Juízo da Comarca de Engenheiro Beltrão, que designou o Sr. Luis Riccardo Silva, filho do agente delegado a ser afastado, para exercer as funções de escrevente do Serviço Distrital.

2. Deverá, ainda, proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correcional;

3. Em **noventa (90) dias**, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0018873-79.2017.8.16.6000

determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Divisão Jurídica para as providências necessárias.

2. Encaminhe-se, também, ao FUNREJUS para a adoção das providências que entender necessárias em razão do constatado no item 14.3 supra.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça